



RAMIRO SÁNCHEZ DE LERÍN GARCÍA-OVÍES
Secretário Geral e
do Conselho de Administração
TELEFÓNICA, S.A.

A TELEFÓNICA, S.A., em conformidade com o estabelecido no artigo 82 da Lei do Mercado de Valores da Espanha, comunica por meio do presente documento o seguinte

FATO RELEVANTE

A Assembléia Geral de Acionistas da TELEFÓNICA, S.A. celebrada em 18 de maio de 2011, em segunda convocatória, com a participação, presentes ou representados, de 67.103 acionistas, titulares de 2.366.749.861 ações, representativas de 51,857% do capital social, aprovou, com ampla maioria, a totalidade das propostas de acordos que o Conselho de Administração da Companhia havia acordado submeter à sua deliberação e decisão.

Madri, 18 de maio de 2011.

COMISSÃO NACIONAL DO MERCADO DE VALORES

- MADRI -

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA
“TELEFÓNICA, S.A.” - ANO 2011 -**

**PROPOSTAS DE DELIBERAÇÕES QUE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SUBMETE À DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS**

17/18 de maio de 2011

Proposta relativa ao Item I da Ordem do Dia: Análise e aprovação, se for o caso, das Contas Anuais Individuais, das Demonstrações Financeiras Consolidadas (Contas Anuais Consolidadas) e do Relatório de Administração tanto da Telefónica, S.A quanto de seu Grupo Consolidado de Sociedades, assim como da proposta de aplicação do resultado da Telefónica, S.A. e da gestão de seu Conselho de Administração, todos referentes ao Exercício social correspondente ao ano de 2010.

- A) Aprovar as Contas Anuais Individuais (Balanço, Demonstração de Resultados, Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, Fluxo de Caixa e Relatório Anual), as Demonstrações Financeiras Consolidadas – Contas Anuais Consolidadas – (Demonstração da Posição Financeira, Demonstração de Resultados, Demonstração dos Resultados Globais, Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, Fluxo de Caixa, Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas) e o Relatório da Administração da Telefónica, S.A e de seu Grupo Consolidado de Sociedades correspondentes ao Exercício social do ano de 2010 (encerrado no dia 31 de dezembro de tal ano), conforme apresentados pelo Conselho de Administração da Companhia em sua reunião do dia 23 de fevereiro de 2011, assim como a gestão social realizada pelo Conselho de Administração da Telefónica, S.A durante tal Exercício.

Nas Contas Anuais Individuais, o Balanço em 31 de dezembro de 2010 apresenta um ativo e um passivo e patrimônio líquido de 93.117 milhões de euros cada um deles, e a Demonstração de Resultados no final do Exercício, um resultado positivo no valor de 4.130 milhões de euros.

Nas Demonstrações Financeiras Consolidadas (Contas Anuais Consolidadas), o Balanço em 31 de dezembro de 2010 reflete um ativo, e um passivo e patrimônio líquido no valor de 129.775 milhões de euros cada um deles, e a Demonstração de Resultados no encerramento do Exercício um resultado positivo no valor de 10.167 milhões de euros.

- B) Aprovar a seguinte Proposta de Aplicação do Resultado da Telefónica, S.A correspondente ao Exercício social do ano de 2010:

Destinar os lucros obtidos pela Telefónica, S.A no Exercício de 2010, cifrados em 4.130.219.259,19 euros, para:

- 2.938.011.020,75 euros ao pagamento de um dividendo intermediário (valor fixo de 0,65 euros brutos por ação com direito a recebê-lo). O pagamento deste dividendo ocorreu no dia 11 de maio de 2010, sendo desembolsado em sua totalidade.
- 1.690.464,00 euros, à dotação de uma reserva indisponível para Ágio.
- O lucro restante (1.190.517.774,44 euros), para Reserva Voluntária.

* * * * *

Proposta relativa ao Item II da Ordem do Dia: Remuneração ao acionista: Distribuição de dividendos com base em Reservas de Lucros.

Aprovar uma distribuição das Reservas de Lucros, mediante o pagamento a cada uma das ações existentes e em circulação da Companhia com direito a participar de tal distribuição na data de pagamento, a quantidade fixa de 0,77 euros brutos por ação, fazendo relação às citadas Reservas de Lucros.

O pagamento se realizará no dia 7 de novembro de 2011, através das Entidades participantes na “Sociedad de Gestión de los Sistemas de Registro, Compensación y Liquidación de Valores, S.A.U.” (IBERCLEAR).

* * * * *

Proposta relativa ao Item III da Ordem do dia: Modificação dos Estatutos Sociais.

III.1 Modificação dos artigos 1, 6.2, 7, 14, 16.1, 17.4, 18.4, 31 bis e 36 dos Estatutos Sociais para se adaptarem à legislação mais recente.

Decidiu-se modificar os artigos legais anteriormente mencionados, que a seguir, passam a ter a seguinte redação:

Nova redação do artigo 1 dos Estatutos Sociais:

“Artigo 1. Denominação Social

A Sociedade se denomina “Telefónica, S.A.” e será regida pelos presentes Estatutos e, enquanto estes não estejam determinados e previstos, pela Lei de Sociedades de Capital e demais disposições legais que se apliquem”.

Nova redação do item 2 do artigo 6 dos Estatutos Sociais:

“2. A modificação das características das ações representadas por meio de anotações em conta será divulgada, depois de formalizada de acordo com o previsto na Lei de Sociedades de Capital (Ley de Sociedades de Capital) e na Lei do Mercado de Valores (Ley del Mercado de Valores), no Diário Oficial do Registro Mercantil (Boletín Oficial del Registro Mercantil) e em um dos diários de maior circulação de Madri”.

Nova redação do artigo 7 dos Estatutos Sociais:

“Artigo 7. Desembolsos pendentes

1. Os desembolsos pendentes deverão ser liquidados no prazo fixado, dentro dos limites legais, pelo Conselho de Administração.

2. No caso de atraso no pagamento dos desembolsos pendentes, serão aplicados ao sócio em atraso os efeitos previstos na Lei. No caso de transferência de ações que não estavam completamente liberadas, responderá solidariamente o adquirente da ação com todos os transmitentes que o precederam.

Nova redação do artigo 14 dos Estatutos Sociais:

“Artigo 14. Competência da Assembléia

A Assembléia Geral decidirá sobre os assuntos atribuídos à mesma pela Lei e por estes Estatutos e, em especial, sobre os seguintes itens:

1º) Nomeação e destituição dos Administradores.

2º) Nomeação e destituição dos Auditores de Contas e dos Liquidatários.

3º) Exercício da ação de responsabilidade contra os Administradores, Liquidatários ou Auditores de Contas.

4º) Análise da gestão societária e aprovação, se for o caso, das contas do exercício anterior e decisão sobre a aplicação do resultado.

5º) Aumento e redução do capital social.

6º) Emissão de obrigações.

7º) Modificação dos Estatutos Sociais.

8º) Dissolução, fusão, extinção, cessão global de ativo e passivo, transferência de sede para o exterior e transformação da Sociedade.

9º) A eliminação ou restrição do direito de subscrição preferencial, sem prejuízo da possibilidade de delegação deste poder aos Administradores nos termos legalmente previstos.

10º) A transformação da Sociedade em uma companhia holding, mediante “filialização” ou incorporação em entidades controladas de atividades essenciais desenvolvidas até este momento pela própria Sociedade.

11º) A aquisição ou alienação de ativos operacionais essenciais, quando inclua uma modificação efetiva do objeto social.

12º) As operações cujo efeito seja equivalente ao da liquidação da sociedade, e em particular, a aprovação do balanço final de liquidação.

13º) Sobre qualquer outro assunto que o Conselho de Administração concorde em submeter à sua decisão”.

Nova redação do artigo 16.1 dos Estatutos Sociais:

“1. A Assembléia Geral deverá ser convocada mediante anúncio publicado no Diário Oficial do Registro Mercantil (Boletín Oficial del Registro Mercantil) e na página web da Companhia (www.telefonica.com), com a antecedência mínima legalmente estabelecida em relação à data fixada para sua

celebração. O anúncio publicado na página web da Companhia será mantido acessível no site pelo menos até a celebração da Assembléia. Adicionalmente, o Conselho de Administração poderá publicar anúncios em outros meios, se o considerar oportuno para dar maior publicidade à convocatória.”

Nova redação do artigo 17.4 dos Estatutos Sociais:

“4. A representação deverá ser outorgada por escrito (em formato papel ou eletrônico) e com caráter especial para cada Assembléia.

A representação é sempre revogável. A presença à Assembléia do representado, seja fisicamente ou por haver emitido o voto à distância, supõe a revogação de qualquer delegação, independente da data daquela. A representação ficará igualmente sem efeito pela alienação das ações de que tenha conhecimento a sociedade.

Sem prejuízo do previsto no artigo 187 da Lei de Sociedades de Capital, a representação será outorgada de acordo com o disposto no artigo 184.2 do mesmo dispositivo legal.”

Nova redação do artigo 18.4 dos Estatutos Sociais:

“4. Nos casos de aumento ou redução de capital, emissão de obrigações conversíveis, fusão, extinção, cessão global de ativo e passivo e a transferência de sede para o exterior, será fornecida a informação que para tais casos sejam exigidas pela Lei.”

Nova redação do artigo 31 bis dos Estatutos Sociais:

“Artigo 31 bis. Comissão de Auditoria e Controle

1. No seio do Conselho de Administração se constituirá uma Comissão de Auditoria e Controle, formada por um mínimo de três e um máximo de cinco Conselheiros designados pelo Conselho de Administração. Todos os integrantes de tal Comissão deverão ser Conselheiros externos ou não executivos. Ao menos um deles deverá ser Conselheiro independente e será designado tendo em conta seus conhecimentos e experiência em matéria de contabilidade, auditoria ou em ambas.

2. O Presidente da Comissão de Auditoria e Controle, cargo que em todo caso será exercido por um Conselheiro independente, será nomeado pela

própria Comissão entre seus membros, e deverá ser substituído a cada quatro anos, podendo ser reeleito depois de transcorrido o prazo de um ano desde sua saída.

3. A Comissão de Auditoria e Controle terá, pelo menos, as seguintes atribuições:

(i) Informar, através de seu Presidente, na Assembléia Geral de Acionistas, sobre as questões que foram propostas pelos acionistas envolvendo matérias de competência da Comissão.

(ii) Propor ao Conselho de Administração, para sua apresentação à Assembléia Geral de Acionistas, a designação do Auditor de Contas a que se refere o artigo 264 da Lei de Sociedades de Capital, bem como, se for o caso, suas condições de contratação, o tempo de seu mandato profissional e a revogação ou renovação de sua nomeação.

(iii) Supervisionar a eficácia do controle interno da Companhia, a auditoria interna e os sistemas de gestão de riscos, assim como discutir com o Auditor de Contas as deficiências significativas do sistema de controle interno detectadas no desenvolvimento da auditoria.

(iv) Supervisionar o processo de elaboração e apresentação da informação financeira regulada.

(v) Estabelecer e manter as oportunas relações com o Auditor de Contas para receber informações sobre as questões que possam pôr em risco a independência deste para sua análise pela Comissão, e quaisquer outras relacionadas com o processo de desenvolvimento da auditoria de contas, assim como outras comunicações previstas na legislação de auditoria de contas e nas normas técnicas de auditoria.

Em todo caso, a Comissão de Auditoria e Controle deverá receber anualmente do Auditor de Contas a confirmação escrita de sua independência frente à entidade ou entidades vinculadas a esta direta ou indiretamente, assim como a informação dos serviços adicionais de qualquer classe prestados a estas entidades pelo citado Auditor, ou pelas pessoas ou entidades vinculadas a este de acordo com o disposto na Lei 19/1988, de 12 de julho, da Auditoria de Contas.

(vi) Emitir anualmente, com caráter prévio à emissão do Relatório de auditoria de contas, um relatório no qual se expressará uma opinião sobre a independência do Auditor de Contas. Este relatório deverá se pronunciar, em

todo caso, sobre a prestação dos serviços adicionais que faz referência o item V anterior.

(vii) Quaisquer outras atribuídas em virtude do Regulamento do Conselho de Administração.”

Nova redação do artigo 36 dos Estatutos Sociais:

“Artigo 36. Causas de dissolução

A Sociedade será dissolvida quando ocorrer qualquer das causas estabelecidas da Lei de Sociedades de Capital.”

III.2 Adição de um novo item 5 ao artigo 16 aos Estatutos Sociais.

Decidiu-se acrescentar um novo item 5 ao artigo 16 dos Estatutos Sociais com a seguinte redação:

“5. A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á no lugar mencionado na convocatória, dentro da localidade onde a Companhia tenha sua sede social, e no dia e na hora indicados na convocatória. No entanto, quando o Conselho de Administração considerar oportuno para facilitar o desenvolvimento da reunião, poderá acordar que a Assembléia seja celebrada em qualquer outro lugar do território nacional, indicando assim na convocatória.”

III.3 Adição de um novo artigo 26 bis aos Estatutos Sociais.

Decidiu-se acrescentar um novo artigo 26 bis aos Estatutos Sociais com a seguinte redação:

“Artigo 26 bis. Conflito de interesse de Conselheiros

1.- Os Conselheiros deverão comunicar ao Conselho de Administração qualquer situação de conflito, direto ou indireto, que possam ter com o interesse da Companhia. O Conselheiro afetado se absterá de intervir nos acordos ou decisões relativos à operação a que o conflito se refere.

Igualmente, os Conselheiros deverão comunicar, tanto em relação a eles mesmos como das pessoas a eles vinculadas, (a) a participação direta ou indireta da qual são titulares, e (b) os cargos ou funções exercidas em

qualquer companhia que se encontra em situação de concorrência efetiva com a Companhia.

As situações de conflito de interesse previstas nos parágrafos anteriores serão objeto de informação no Relatório Anual.

2.- Os Conselheiros não poderão se dedicar, por conta própria ou através de terceiros, em atividades cujo exercício envolve uma concorrência efetiva com a Companhia, salvo com autorização expressa desta mediante deliberação da Assembléia Geral, para tal efeito deverão realizar a comunicação prevista no item 1 anterior deste artigo.

Para os efeitos do disposto neste item e no item anterior, será considerado que não estão em situação de concorrência efetiva com a Companhia (i) as companhias controladas por esta (no sentido do artigo 42 do Código de Comércio); e (ii) as companhias com as quais a Telefónica, S.A. tem estabelecido uma aliança estratégica, ainda quando tenham o mesmo, análogo ou complementário objeto social. Não serão considerados incluídos na proibição da concorrência, os Conselheiros dominicais de empresas concorrentes nomeados a pedido da Companhia ou em consideração a participação que este tem no capital daquelas.

* * * * *

Proposta relativa ao Item IV da Ordem do dia: Modificação do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas.

IV.1 Modificação dos artigos 5, 8.1, 11, e 13.1 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas para se adaptarem à legislação mais recente.

Decidiu-se modificar os artigos regulamentados anteriormente mencionados que, a seguir, passam a ter a seguinte redação:

Nova redação do artigo 5 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas:

“Artigo 5. Competência da Assembléia Geral.

Compete à Assembléia Geral deliberar e tomar deliberações sobre todos os assuntos que as normas e os estatutos sociais reservem a sua decisão, e, em geral, sobre todas as matérias que, dentro de seu âmbito legal de competência, lhe sejam submetidas, a pedido do Conselho de Administração e dos próprios acionistas nos casos e na forma previstas em lei e nos estatutos. Em especial, a Assembléia decidirá acerca das seguintes questões:

- a) Nomeação e destituição dos Administradores.*
- b) Nomeação e destituição dos Auditores de Contas e dos Liquidatários.*
- c) Exercício da ação de responsabilidade contra os Administradores, Liquidatários ou Auditores de Contas.*
- d) Análise da gestão societária e aprovação, se for o caso, das contas do exercício anterior e decisão sobre a aplicação do resultado.*
- e) Aumento e redução do capital social.*
- f) Emissão de obrigações.*
- g) Modificação dos Estatutos Sociais.*
- h) Dissolução, fusão, extinção, cessão global de ativo e passivo, transferência de sede para o exterior e transformação da Sociedade.*
- i) A eliminação ou restrição do direito de subscrição preferencial, sem prejuízo da possibilidade de delegação deste poder aos Administradores nos termos legalmente previstos.*
- j) A transformação da Sociedade em uma companhia holding, mediante “filialização” ou incorporação em entidades controladas de atividades essenciais desenvolvidas até este momento pela própria Sociedade.*

- k) *A aquisição ou alienação de ativos operacionais essenciais, quando inclua uma modificação efetiva do objeto social.*
- l) *As operações cujo efeito seja equivalente ao da liquidação da sociedade, e em particular, a aprovação do balanço final de liquidação.*
- m) *Sobre qualquer outro assunto que o Conselho de Administração concorde em submeter à sua decisão”.*

Nova redação do artigo 8.1 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas:

“1. A Assembléia Geral deverá ser convocada mediante anúncio publicado no Diário Oficial do Registro Mercantil (Boletín Oficial del Registro Mercantil) e na página web da Companhia (www.telefonica.com), com a antecedência mínima legalmente estabelecida em relação à data fixada para sua celebração. O anúncio publicado na página web da Companhia será mantido acessível no site até a celebração da Assembléia. Adicionalmente, o Conselho de Administração poderá publicar anúncios em outros meios, se o considerar oportuno para dar maior publicidade à convocatória.

A convocação da Assembléia Geral será também comunicada à Comissão Nacional do Mercado de Valores Espanhola e aos Organismos Reitores dos Mercados que proceder.”

Nova redação do artigo 11 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas:

“Artigo 11. Fórum Eletrónico de Acionistas e formulação de sugestões por parte dos acionistas

1. Sem prejuízo do direito dos acionistas, nos casos e nos termos previstos em lei, à inclusão de determinadas matérias na ordem do dia da Assembléia, cuja convocação seja solicitada, os acionistas poderão sempre, após provar previamente sua identidade, realizar, através do Serviço de Atendimento ao Acionista, sugestões que tenham relação com a organização, funcionamento e competências da Assembléia Geral.

2. Desde a convocatória até a celebração de cada Assembléia Geral de Acionistas, a Companhia habilitará em sua página web (www.telefonica.com) um Fórum Eletrónico de Acionistas, que será acessível com as devidas garantias tanto para os acionistas individuais como para as associações voluntárias que podem constituir nos termos legalmente previstos, com a

finalidade de facilitar sua comunicação com caráter prévio à celebração das Assembléias gerais. No Fórum poderá ser publicado propostas que pretendem ser apresentadas como complemento a ordem do dia anunciado na convocatória, solicitações de adesão a tais propostas, iniciativas para alcançar a porcentagem suficiente para exercer um direito de minoria previsto na Lei, assim como ofertas ou pedidos de representação voluntária. O Conselho de Administração poderá desenvolver as regras anteriores, determinando o procedimento, prazos e demais condições para o funcionamento do Fórum Eletrônico de Acionistas.”

Nova redação do artigo 13.1 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas:

“1. Todo acionista que tiver direito à presença na Assembléia Geral poderá ser representado nesta por outra pessoa, mesmo que não seja acionista. A representação deverá ser conferida com caráter especial para cada Assembléia, quer mediante a fórmula de delegação impressa no cartão de presença, quer de qualquer outra forma admitida em lei, ressalvando o que é estabelecido na Lei de Sociedades de Capital para os casos de representação familiar e de outorga de poderes gerais.

Dos documentos nos quais constem as delegações ou representações para a Assembléia Geral deverão constar as instruções sobre o que se quer votar, entendendo-se que, se não forem dadas instruções expressas, o representante votará a favor das propostas de deliberações feitas pelo Conselho de Administração sobre os assuntos incluídos na ordem do dia.

Se não houver instruções de voto porque a Assembléia Geral vai resolver sobre assuntos que, por não figurarem na ordem do dia e não serem conhecidos, portanto, na data da delegação, possam ser submetidos à votação na Assembléia, o representante deverá emitir o voto que considerar mais adequado, tendo em conta o interesse da Companhia e o do seu representado. O mesmo será aplicado quando a proposta ou propostas submetidas à decisão da Assembléia não tiverem sido apresentadas pelo Conselho de Administração.

Se no documento de representação ou delegação não for indicada a pessoa ou as pessoas concretas às quais o acionista confere sua representação, entender-se-á que esta é outorgada a favor do Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou de quem o substituir na presidência da Assembléia Geral, ou, indistintamente, a favor da pessoa que for designada pelo Conselho de Administração, comunicando-o com antecipação no anúncio oficial da convocação.

Nos casos em que tenha sido realizado pedido público de representação, será aplicada ao Administrador que a obtenha a restrição para o exercício do direito a voto estabelecido no artigo 514 na Lei de Sociedades de Capital, para casos de conflitos de interesse.

A representação é sempre revogável. A presença à Assembléa do representado, seja fisicamente ou por haver emitido o voto à distância, supõe a revogação da delegação, independente da data daquela. A representação ficará igualmente sem efeito pela alienação das ações de que tenha conhecimento a Sociedade.”

IV.2 Modificação do artigo 14.1 do Regulamento da Assembléa Geral de Acionistas.

Decidiu-se modificar o item 1 do artigo 14 do Regulamento da Assembléa Geral de Acionistas que, a seguir, passam a ter a seguinte redação:

“1. A Assembléa Geral de Acionistas reunir-se-á no lugar mencionado na convocatória, dentro da localidade onde a Companhia tenha sua sede social, e no dia e na hora indicados na convocatória. No entanto, quando o Conselho de Administração considerar oportuno para facilitar o desenvolvimento da reunião, poderá acordar que a Assembléa seja celebrada em qualquer outro lugar do território nacional, indicando assim na convocatória.”

* * * * *

Proposta relativa ao Item V da Ordem do dia: Reeleição, nomeação e ratificação, no caso, de Conselheiros.

V.1 Reeleger o Conselheiro Sr. Isidro Fainé Casas, com o caráter de Conselheiro dominical, nomeando-o por um período adicional de cinco anos.

Faz-se constar expressamente que o Sr. Isidro Fainé Casas ocupa o cargo de Vice-presidente do Conselho de Administração do Abertis Infraestructuras, S.A.

V.2 Reeleger o Conselheiro Sr. Vitalino Manuel Nafría Aznar, com o caráter de Conselheiro dominical, nomeando-o por um período adicional de cinco anos.

V.3 Reeleger o Conselheiro Sr. Julio Linares López, com o caráter de Conselheiro executivo, nomeando-o por um período adicional de cinco anos.

V.4 Reeleger o Conselheiro Sr. David Arculus, com o caráter de Conselheiro independente, nomeando-o por um período adicional de cinco anos.

V.5 Reeleger o Conselheiro Sr. Carlos Colomer Casellas, com o caráter de Conselheiro independente, nomeando-o por um período adicional de cinco anos.

V.6 Reeleger o Conselheiro Sr. Peter Erskine, com o caráter de outro Conselheiro externo, nomeando-o por um período adicional de cinco anos.

V.7 Reeleger o Conselheiro Sr. Alfonso Ferrari Herrero, com o caráter de Conselheiro independente, nomeando-o por um período adicional de cinco anos.

V.8 Reeleger o Conselheiro Sr. Antonio Massanell Lavilla, com o caráter de Conselheiro dominical, nomeando-o por um período adicional de cinco anos.

V.9 Nomear como Conselheiro da Companhia Sr. Chang Xiaobing, com o caráter de Conselheiro dominical, por um período de cinco anos.

Faz-se constar expressamente que o Sr. Chang Xiaobing ocupa o cargo de Presidente Executivo da China Unicom (Hong Kong) Limited.

Da mesma forma, será proposta, conforme o caso, à Assembléia Geral de Acionistas a ratificação destas nomeações de Conselheiros por cooptação que o Conselho de Administração possa aprovar desde a convocatória da Assembléia Geral até o momento imediatamente anterior à celebração da mesma.

Fixação do número de Conselheiros

Após os acordos anteriores, fixar em 18 o número de Conselheiros que compõem o Conselho de Administração da Companhia, dentro dos limites mínimo e máximo que estabelecem os Estatutos Sociais.

Em todo o caso, conforme o disposto no artigo 24 dos Estatutos Sociais, faz-se constar que será determinado o número de Conselheiros, aqueles que estão nesse momento em conformidade com os acordos adotados neste ponto da ordem do dia, do qual será tratado na Assembleia Geral.

* * * * *

Proposta relativa ao Item VI da Ordem do dia: Autorização ao Conselho de Administração para aumentar o capital social nos termos e condições do artigo 297.1.b) da Lei de Sociedades de Capital, durante o prazo máximo de cinco anos, com delegação do poder de excluir o direito de subscrição preferencial conforme o estabelecido no artigo 506 da Lei de Sociedades de Capital.

Facultar ao Conselho de Administração, tão amplamente como na legislação possa ser necessário, para que, no âmbito do previsto no artigo 297.1.b) da Lei de Sociedades de Capital, possa aumentar o capital social em uma ou várias vezes e em qualquer momento, dentro do prazo de cinco anos contados desde a data de celebração desta Assembléia Geral de Acionistas, na quantidade máxima de 2.281.998.242,50 euros, equivalente a metade do capital atual da Companhia. Os aumentos de capital no âmbito desta autorização serão realizados mediante a emissão e circulação de novas ações –com ou sem prêmio- cujo equivalente consistirá em contribuições em dinheiro. Com relação a cada aumento, corresponderá ao Conselho de Administração decidir se as novas ações a emitir serão ordinárias, preferenciais, resgatáveis, sem voto ou de qualquer outro tipo permitido pela Lei. Da mesma forma, o Conselho de Administração poderá fixar, em todas as questões não previstas, os termos e condições dos aumentos de capital e as características das ações, prevendo-se expressamente a possibilidade de subscrição incompleta, assim como oferecer livremente as novas ações não subscritas no prazo ou prazos de exercício do direito de subscrição preferencial. O Conselho de Administração poderá também estabelecer que, em caso de subscrição incompleta, o capital aumentará apenas pela quantidade de subscrições efetuadas e reescrever o artigo dos Estatutos Sociais referente ao capital e número de ações.

Desta forma, com relação aos aumentos de capital realizados no âmbito desta autorização, se faculta ao Conselho de Administração para excluir, total ou parcialmente, o direito de subscrição preferencial nos termos do artigo 506 da Lei de Sociedades de Capital.

A Companhia solicitará, quando adequado, a admissão para negociação em mercados secundários oficiais ou não oficiais, organizados ou não, nacionais ou estrangeiros, das ações emitidas pela Companhia em virtude desta delegação, facultando ao Conselho de Administração para a realização dos trâmites e ações necessárias para a admissão à cotação perante os órgãos competentes dos diferentes mercados de valores nacionais ou estrangeiros nos quais estão listadas as ações da Companhia.

Autoriza-se expressamente o Conselho de Administração para que, por sua vez, possa delegar, ao âmbito do estabelecido no artigo 249.2 da Lei de Sociedades de Capital, os poderes delegados a que se refere este acordo.

* * * * *

Proposta relativa ao Item VII da Ordem do Dia: Reeleição do Auditor de Contas para o Exercício de 2011.

Em conformidade com a proposta efetuada pela Comissão de Auditoria e Controle, o Conselho de Administração submete à Assembléia Geral a aprovação do seguinte acordo:

Reeleger como o Auditor de Contas da Telefónica S.A. e de seu Grupo Consolidado de Sociedades para o exercício de 2011, a Ernst & Young S.L. com sede em Madri, Praza Pablo Ruiz Picasso, 1, C.I.F. B-78970506.

* * * * *

Proposta relativa ao Ponto VIII da Ordem do Dia: Plano de incentivos a longo prazo de ações da Telefónica, S.A. Aprovação de um Plano de incentivos a longo prazo, que consiste na entrega de ações da Telefónica, S.A., destinado aos membros da equipe de direção do Grupo Telefónica (incluindo Conselheiros Executivos).

Aprovar um Plano de incentivos a longo prazo em ações da Telefónica, S.A., dirigido aos membros da Equipe de Direção do Grupo Telefónica (incluindo Conselheiros Executivos) (*Performance & Investment Plan – PIP*, doravante o “**Plano**”), de acordo com os seguintes termos e condições básicas:

1.- Descrição do Plano: Para efeitos de alinhar os interesses da Equipe de Direção do Grupo Telefónica com os dos seus acionistas, o Plano consiste na entrega aos Destinatários (conforme são definidos a seguir) de um determinado número de ações da Telefónica, S.A., num conceito de retribuição variável e em função do cumprimento dos objetivos estabelecidos para cada um dos ciclos em que será dividido o Plano.

2.- Destinatários do Plano: Poderão participar do Plano os membros da Equipe de Direção do Grupo Telefónica (incluindo Conselheiros Executivos e membros do Comité Executivo da Telefónica, S.A., e ao restante Pessoal de Direção) que, cumprindo os requisitos estabelecidos para o efeito em cada momento, sejam convidados a participar no Plano (os “**Destinatários**”).

Atualmente, o grupo de potenciais Destinatários é composto por, aproximadamente, 1900 Diretores do Grupo Telefónica, sem prejuízo de poderem associarem-se ao Plano, sem modificação dos seus termos e condições, novos potenciais Destinatários que, por promoção, entrada no Grupo Telefónica ou por outros motivos, passem a cumprir os requisitos estabelecidos para o efeito numa dada altura.

3.- Duração do Plano: O Plano terá uma duração total de cinco anos e será dividido em três ciclos de três anos de duração cada (ou seja, com entrega das ações que correspondam em cada ciclo aos três anos do seu início), independentes entre si. O primeiro ciclo será iniciado em 1 de Julho de 2011 (com entrega das ações que corresponderem a partir de 1 de Julho de 2014), e

o terceiro em 1 de Julho de 2013 (com entrega das ações que corresponderem a partir de 1 de Julho de 2016).

4.- Número máximo de ações da Telefónica, S.A. incluídas no Plano: O número máximo total de ações da Telefónica, S.A. que, por execução do Plano, deverão ser entregues aos Destinatários no final de cada um dos ciclos, será o que resultar da divisão do montante máximo destinado a esse ciclo entre o preço médio ponderado de cotação das ações da Telefónica, S.A. nos trinta (30) dias úteis de bolsa anteriores ao dia 1 de Julho do primeiro ano do ciclo correspondente (doravante, o “**Valor de Referência**”). Por exceção, o Valor de Referência para efeitos do primeiro ciclo (que será iniciado em 1 de Julho de 2011) será o preço médio ponderado de cotação das ações da Telefónica, S.A., nos trinta (30) dias úteis de bolsa anteriores ao dia 7 de Abril de 2011.

O montante máximo total destinado ao Plano está fixado na quantia de 450.000.000,00 euros.

O montante máximo destinado a cada um dos ciclos do Plano será determinado todos os anos pelo Conselho de Administração, depois do relatório da Comissão de Nomeações, Remunerações e de Boa Governança, sem que possa exceder, para o conjunto dos três ciclos do Plano, o referido valor de 450.000.000,00 euros. Os montantes comprometidos, mas que acabarem por não ser utilizados de forma efetiva em cada ciclo (por descumprimento de objetivos, baixas, etc.), ficarão disponíveis para ciclos seguintes.

Em qualquer dos casos, o total de ações a entregar na execução do Plano ao conjunto dos Destinatários (incluindo Conselheiros Executivos), na conclusão de cada ciclo, nunca poderá superar 0,3 % do capital social da Telefónica, S.A. no início do ciclo correspondente.

Entre os Destinatários do Plano estão os atuais Conselheiros Executivos da Telefónica, S.A., os quais, caso cumpram integralmente os requisitos e as condições estabelecidas no Plano, teriam direito a receber, no final do primeiro ciclo, o número de ações indicado a seguir (que representa o número máximo possível de ações a receber em caso de cumprimento do requisito de Co-

investimento definido no item 5 seguinte, e de cumprimento máximo do objetivo de TSR): César Alierta Izuel: 390.496 ações; Julio Linares López: 234.298 ações; e José María Álvarez-Pallete López: 124.249 ações.

Para cada um dos restantes ciclos, o Conselho de Administração, mediante relatório da Comissão de Nomeações, Remunerações e de Boa Governança, determinará os montantes máximos que servirão de base para, em função do Valor de Referência correspondente, estabelecer o número máximo de ações que possam ser objeto de entrega, sem que, em caso algum, esse montante máximo possa exceder, para o conjunto dos dois (2) ciclos restantes do Plano (ou seja, excluindo o primeiro ciclo ao qual foi feita referência no parágrafo anterior), a quantia de 37.000.000,00 euros (aplicável ao pressuposto de cumprimento máximo do objetivo de TSR), para todos os Conselheiros Executivos que a Telefónica, S.A. tiver num dado momento.

O número de ações que, ao executar este Plano, forem efectivamente entregues a cada Conselheiro Executivo no final de cada ciclo, bem como o número de ações efectivamente entregues aos altos quadros e ao restante Pessoal de Direção, será objeto de comunicação, conforme o previsto nas disposições legais em vigor.

5.- Requisitos e condições para a entrega de ações: O número concreto de ações da Telefónica, S.A. que, dentro do máximo estabelecido, será objeto de entrega aos Destinatários no final de cada ciclo, estará condicionado e será determinado em função do *total shareholder return* (doravante, conforme é definido mais abaixo, o “TSR”) da ação da Telefónica, S.A. (a partir do Valor de Referência), durante o período de duração de cada ciclo, em relação aos TSR experimentados pelas empresas que, dentro do mesmo setor de telecomunicações integram o chamado Dow Jones Global Telecommunications Titans Index que, para efeitos do Plano, constituirá o grupo de comparação (o “Grupo de Comparação”).

Considera-se o TSR como a métrica para determinar a geração de valor no Grupo Telefónica a médio e longo prazo, ao medir o retorno do investimento para o acionista, definindo-se, para efeitos do Plano e para cada ciclo, como a soma da evolução das ações da Telefónica, S.A., mais os dividendos ou outros

conceitos similares recebidos pelo acionista durante a duração do ciclo em questão.

Para cada ciclo do Plano, serão consideradas as empresas que compõem o mencionado índice em 1 de Julho do primeiro ano desse ciclo, excluindo aquelas pertencentes ao Grupo Telefónica, mantendo-se as mesmas sem variação para toda a duração de cada ciclo.

Caso o referido índice deixe de ser publicado durante a duração do Plano, ou caso sofra modificações substanciais na sua composição, o Conselho de Administração da Telefónica, S.A. procederá, na devida altura, à adoção das medidas oportunas, com a finalidade de continuar com a elaboração e o estabelecimento do índice correspondente, para os efeitos exclusivos do Plano, sobre bases homogêneas e equivalentes às que constituem o fundamento do Plano.

A cada Destinatário será atribuído, no início do ciclo correspondente, um número de ações teóricas. O Plano prevê que o número de ações a entregar oscilará entre 30% do número de ações teóricas, no pressuposto de que a evolução do TSR da ação da Telefónica, S.A. se situe, pelo menos, na média do Grupo de Comparação, e 100% para o caso de essa evolução se situar no terceiro quartil ou superior do Grupo de Comparação, calculando-se a percentagem por interpolação linear para aqueles casos que se situarem entre a mediana e o terceiro quartil. Adicionalmente, o Plano poderá prever para todos ou parte dos Destinatários que, caso a evolução do TSR da ação da Telefónica, S.A. se situe acima do terceiro quartil, a percentagem de entrega seja superior a 100%, até um máximo de 125%, se o referido TSR se situar no nono decil ou superior, calculando-se por interpolação linear entre esse terceiro quartil e o nono decil.

O Plano poderá prever uma condição adicional, que consista no cumprimento por parte de todos ou alguns dos Destinatários de um objetivo de investimento e na manutenção de ações da Telefónica, S.A. (doravante, “**Co-Investimento**”), que será estabelecido para cada um dos Destinatários, aos quais, consoante o caso, resulte de aplicação, por parte do Conselho de

Administração, depois de relatório da Comissão de Nomeações, Retribuições e Boa Gestão.

Adicionalmente, e com independência de outras condições e requisitos que se possam estabelecer, para que cada um dos Destinatários tenha direito a receber as ações correspondentes, deverá permanecer como empregado do Grupo Telefónica até à data de entrega de cada ciclo, sem prejuízo das exceções que forem consideradas oportunas.

6.- Data de entrega das ações: A entrega das ações ocorrerá no final de cada ciclo, ou seja, em 2014, 2015, e 2016, respectivamente, sendo a data concreta de entrega determinada pelo Conselho de Administração ou pelo órgão ou pessoa a quem este delegue esta faculdade.

7.- Grupo Telefónica: Para efeitos do previsto no Plano, entender-se-á por Grupo Telefónica o grupo de empresas cuja empresa dominante é a Telefónica, S.A., no sentido do artigo 42 do Código do Comércio.

8.- Proveniência das ações a entregar: As ações a entregar aos Destinatários poderão ser, depois do cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o efeito, (a) ações da Telefónica, S.A. em tesouraria, que tenham adquirido ou adquiram, tanto a própria Telefónica, S.A. como qualquer empresa do grupo; ou (b) ações de nova emissão.

Facultar ao Conselho de Administração, nos mais amplos termos, podendo estas faculdades serem delegadas pelo Conselho de Administração a favor da Comissão Delegada, da Comissão de Nomeações, Remunerações e de Boa Governança, ao Presidente Executivo do Conselho de Administração, do Conselheiro Delegado ou de qualquer outra pessoa à qual o Conselho de Administração empossa expressamente para o efeito, para a execução deste acordo e para a implementação, quando e como considerar conveniente, para o desenvolvimento, formalização, execução e liquidação do Plano, adotando quantos acordos e assinando quantos documentos, públicos ou privados, forem necessários ou convenientes para a sua plenitude de efeito, incluindo as faculdades de correção, retificação, modificação ou complemento do presente acordo. E, em geral, para adotar quantos acordos e realizar quantas ações

forem necessárias ou meramente convenientes para a boa conclusão deste acordo, e a implementação, execução e liquidação do Plano, incluindo, a título meramente enunciativo, e sempre no âmbito dos termos e condições previstas no presente acordo, as faculdades seguintes:

(a) Implementar e executar o Plano quando o considerar conveniente e na forma concreta que considerar adequada.

(b) Desenvolver e fixar as condições concretas do Plano, em tudo o que não esteja previsto no presente acordo, podendo aprovar e publicar um regulamento de funcionamento do Plano, incluindo, a título enunciativo e não limitativo, os termos e as condições dos acordos de Co-Investimento com os Destinatários e a possibilidade de estabelecer acordos de liquidação antecipada do Plano.

(c) Na medida em que o regime jurídico aplicável a alguns dos Destinatários ou a determinadas empresas do Grupo Telefónica o requerer ou aconselhar, ou se for necessário ou conveniente por razões legais, reguladoras, operativas ou outras de natureza análoga, adaptar as condições básicas indicadas, com carácter geral ou particular, incluindo, a título enunciativo e não limitativo, adaptar os mecanismos de entrega das ações, sem alterar o número máximo de ações vinculadas ao Plano, e prever e executar a liquidação total ou parcial do Plano em efectivo.

(d) Decidir não executar ou deixar sem efeito, total ou parcialmente, o Plano ou quaisquer dos seus ciclos, bem como excluir determinados grupos de potenciais Destinatários ou empresas do Grupo Telefónica, quando as circunstâncias assim o aconselharem.

(e) Redigir, subscrever e apresentar as comunicações e a documentação complementar que forem necessárias ou convenientes perante qualquer organismo público ou privado, para efeitos de implementação, execução ou liquidação do Plano, incluindo, no caso de ser necessário, as correspondentes comunicações prévias e folhetos informativos.

- (f) Realizar qualquer ação, declaração ou gestão perante qualquer organismo, entidade ou registro público ou privado, para obter qualquer autorização ou verificação necessária para a implementação, execução ou liquidação do Plano e a entrega gratuita das ações da Telefónica, S.A.
- (g) Negociar, pactuar e subscrever contratos de qualquer tipo com entidades financeiras ou de outro tipo que livremente possa designar, nos termos e condições que considerar adequados, que sejam necessários ou convenientes para a melhor implementação, execução ou liquidação do Plano, incluindo, se for necessário ou conveniente pelo regime jurídico aplicável a alguns dos Destinatários ou a determinadas empresas do Grupo Telefónica, ou se for necessário ou conveniente por razões legais, reguladoras, operativas ou outras de natureza análoga, o estabelecimento de qualquer figura jurídica (incluindo *trusts* ou outras figuras análogas), ou a consecução de acordos com qualquer tipo de entidades para depósito, custódia, posse e/ou administração das ações e/ou a sua posterior entrega aos Destinatários, no âmbito do Plano.
- (h) Redigir e publicar os anúncios que forem necessários ou convenientes.
- (i) Redigir, subscrever, outorgar e, se for o caso, certificar qualquer tipo de documento relativo ao Plano.
- (j) Adaptar o conteúdo do Plano às circunstâncias e operações societárias que se possam produzir durante a sua vigência, tanto referentes à Telefónica, S.A. como às empresas que fazem parte do grupo de referência, em qualquer momento, nos termos e condições que forem considerados necessários ou convenientes em qualquer altura para manter a finalidade do Plano.
- (k) E, em geral, realizar todas as ações, adotar todas as decisões e subscrever todos os documentos que forem necessários ou meramente convenientes para a validade, eficácia, implementação, desenvolvimento, execução, liquidação e boa conclusão do Plano e dos acordos anteriormente adotados.

* * * * *

Proposta relativa ao Ponto IX da Ordem do Dia: Plano restrito de ações da Telefónica, S.A. Aprovação de um Plano restrito de incentivo a longo prazo que consiste na entrega de ações da Telefónica, S.A., destinado a Empregados e Pessoal de Direção, ligado à sua permanência no Grupo Telefónica.

Aprovar um Plano restrito de ações da Telefónica, S.A., com incentivo a longo prazo dirigido a Empregados e Pessoal de Direção do Grupo Telefónica (doravante o “**Plano**”), de acordo com os seguintes termos e condições básicas:

1. Descrição do Plano: O Plano consiste na entrega aos destinatários selecionados para o efeito, mediante o cumprimento dos requisitos necessários fixados no mesmo, de um determinado número de ações da Telefónica, S.A., em conceito de retribuição variável, e vinculado à sua permanência no Grupo Telefónica.
2. Destinatários do Plano: Os destinatários do Plano serão os Empregados e o Pessoal de Direção do Grupo Telefónica (ficando excluídos os Conselheiros Executivos e membros do Comité Executivo da Telefónica S.A.), que cumpram, em qualquer momento, os requisitos de idoneidade que, para esse efeito, sejam estabelecidos pelo Conselho de Administração da Telefónica, S.A., e que sejam convidados expressamente a participar no Plano (os “**Destinatários**”). Adicionalmente, poderão adquirir a condição de Destinatários do Plano os empregados de sociedades que entrem no Grupo Telefónica no futuro, e que passem a cumprir os requisitos referidos acima.
3. Duração do Plano: O Grupo Telefónica poderá realizar atribuições iniciais de ações ao abrigo deste Plano até 31 de Dezembro de 2015.
4. Valor máximo destinado ao Plano: O valor máximo total destinado ao Plano é fixado no montante de 50.000.000,00 euros.
5. Requisitos e condições para a entrega de ações: A entrega efectiva das ações que corresponderem a cada Destinatário no final do Plano, independentemente de outras condições e requisitos que se possa estabelecer,

ficará condicionada à permanência do Destinatário como empregado do Grupo Telefónica na data de entrega.

A entrega das ações poderá estar condicionada a uma permanência mínima de um ano e máxima de cinco anos no Grupo Telefónica.

6. Grupo Telefónica: Para os efeitos do previsto no Plano, entender-se-á por Grupo Telefónica as empresas integrantes desse grupo, conforme o previsto no artigo 4 da Lei 24/1988, de 28 de Julho, do Mercado de Valores.

7. Proveniência das ações: As ações da Telefónica, S.A. a serem entregues aos Destinatários poderão ser (a) ações da Telefónica, S.A. em tesouraria, que tenham adquirido ou adquiram, tanto a própria Telefónica, S.A. como quaisquer empresas do Grupo, mediante o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o efeito; ou (b) ações de nova emissão, resultado de um aumento do capital social que, para esse efeito, seja realizado numa dada altura.

Facultar ao Conselho de Administração, nos mais amplos termos, podendo estas faculdades ser delegadas pelo Conselho de Administração a favor da Comissão Delegada, da Comissão de Nomeações, Remunerações e de Boa Governança, ao Presidente Executivo do Conselho de Administração, do Conselheiro Delegado ou de qualquer outra pessoa à qual o Conselho de Administração empossa expressamente para o efeito, para a execução deste acordo e para a implementação, quando e como considerar conveniente, para o desenvolvimento, formalização, execução e liquidação do Plano, adotando quantos acordos e assinando quantos documentos, públicos ou privados, forem necessários ou convenientes para a sua plenitude de efeitos, incluindo as faculdades de correção, retificação, modificação ou complemento do presente acordo. E, em geral, para adotar quantos acordos e realizar quantas ações forem necessárias ou meramente convenientes para a boa conclusão deste acordo, e a implementação, execução e liquidação do Plano, incluindo, a título meramente enunciativo, e sempre no âmbito dos termos e condições previstas no presente acordo, as faculdades seguintes:

- (a) Implementar e executar o Plano quando considere conveniente e da forma específica que estime apropriada.
- (b) Desenvolver e determinar as condições concretas do Plano nas questões não previstas no presente acordo, incluindo, a título enunciativo e não limitativo, a possibilidade de estabelecer pressupostos de liquidação antecipada do Plano.
- (c) Na medida em que o regime jurídico aplicável a alguns dos Participantes ou a determinadas sociedades do Grupo Telefónica solicitar, ou ainda for aconselhável, necessário ou conveniente por motivos legais, regulamentares, operacionais ou outros de natureza análoga, adaptar as condições básicas indicadas, com carácter geral ou particular, incluindo, a título enunciativo e não limitativo, a adaptação dos mecanismos de entrega das ações, sem alterar o número máximo de ações vinculadas ao Plano, ou prever e executar a liquidação total ou parcial do Plano em numerário, sem entrega física das ações.
- (d) Decidir não executar ou deixar sem efeito o Plano em qualquer momento antes da data de início do mesmo, bem como excluir determinados grupos de participantes em potencial ou sociedades do Grupo Telefónica, se as circunstâncias assim aconselhem.
- (e) Elaborar, assinar e apresentar todas as comunicações e documentação complementar que forem necessárias ou convenientes junto a qualquer órgão público ou privado para efeitos da implantação, execução ou liquidação do Plano. Inclui, caso seja necessário, as correspondentes comunicações prévias e folhetos informativos.
- (f) Realizar qualquer ação, declaração ou gestão junto a qualquer órgão, entidade ou registo público ou privado com o fim de obter qualquer autorização ou comprovação necessária para a implantação, execução ou liquidação do Plano e a entrega das ações da Telefónica, S.A.
- (g) Negociar, pactuar e assinar contratos de qualquer tipo com instituições financeiras ou de outro tipo designadas livremente, nos termos e condições

que considere adequados, que forem necessários ou convenientes para a melhor implantação, execução e liquidação do Plano, incluindo, caso seja necessário ou conveniente pelo regime jurídico aplicável, alguns dos participantes ou determinadas sociedades do Grupo Telefónica.

(h) Elaborar e publicar todos os anúncios que forem necessários ou convenientes.

(i) Elaborar, assinar, outorgar e, se for o caso, atestar qualquer tipo de documento relativo ao Plano.

(j) E, em geral, praticar todas as ações, tomar todas as decisões e assinar todos os documentos que forem necessários ou meramente convenientes para a validade, eficácia, implantação, desenvolvimento, execução, liquidação, levando a bom termo o Plano e os acordos anteriormente tomados.

* * * * *

Proposta relativa ao Ponto X da Ordem do Dia: Plano Global de compra incentivada de ações da Telefónica, S.A. Aprovação de um Plano Global de compra incentivada de ações da Telefónica, S.A. para os empregados do Grupo Telefónica.

Aprovar um Plano Global de compra incentivada de ações da Telefónica, S.A. (doravante denominado o “**Plano**”) destinado aos Empregados, incluindo o Pessoal de Direção e os Conselheiros Executivos do Grupo Telefónica, de acordo com os seguintes termos e condições básicos:

1. Descrição do Plano: Para efeitos de alinhar os interesses dos empregados do Grupo Telefónica com os dos seus acionistas, o Plano consiste em oferecer aos empregados, incluindo o Pessoal de Direção, e Conselheiros Executivos do Grupo Telefónica, a possibilidade de adquirir ações da Telefónica, S.A. com o compromisso desta última de entregar gratuitamente aos destinatários que adiram ao Plano um determinado número de ações adicionais da Telefónica, S.A., desde que se cumpram determinados requisitos.
2. Destinatários do Plano: Serão destinatários do Plano os Empregados (incluindo Alto Cargos e resto do Pessoal de Direção) e Conselheiros Executivos do Grupo Telefónica que cumpram, em cada momento, os requisitos de tempo na empresa ou outros requisitos de idoneidade estabelecidos pelo Conselho de Administração da Telefónica, S.A. para a adesão ao Plano. Os destinatários que formalizarem sua adesão ao Plano por meio do cumprimento das formalidades e requisitos estabelecidos para o efeito em cada momento serão denominados, doravante, os “**Participantes**”.
3. Duração do Plano: O Plano terá duração mínima de dois anos e máxima de quatro anos a partir da data da implantação do mesmo, que deverá ser realizado no prazo máximo de dezoito meses a partir da data deste acordo.

O período de aquisição das ações do Plano (o “**Período de Compra**”) terá a duração de um ano, e o período de manutenção de ações (o “**Período de**

Manutenção”) terá a duração de, pelo menos, um ano a partir da finalização do Período de Compra.

4. Procedimento de aquisição: Os Participantes terão a possibilidade de adquirir ações da Telefónica, S.A. pelo valor de mercado mediante um acordo de investimento (o “**Acordo de Investimento**”) pelo qual os Participantes determinarão a parte da remuneração dos mesmos que querem destinar a essa finalidade durante o Período de Compra.

O montante em concreto que poderá ser destinado à aquisição das ações da Telefónica, S.A. (as “**Ações Adquiridas**”) por cada Participante será determinado pelo Conselho de Administração depois de conhecido o montante total que o conjunto dos Participantes deseja destinar à aquisição das mesmas. Em nenhum caso o montante poderá ser superior a 1.500 euros por Participante. O Conselho de Administração poderá determinar uma quantia inferior.

5. Entrega gratuita de ações adicionais. Os Participantes terão direito à entrega gratuita de ações adicionais da Telefónica, S.A. (as “**Ações Adicionais**”) ao finalizar o Período de Manutenção em função do número de Ações Adquiridas ao abrigo do Plano e sempre que as Ações Adquiridas se mantenham a esse termo. Se todas ou parte das Ações Adquiridas forem vendidas antes da finalização do Período de Manutenção, o Participante perderá o direito à entrega gratuita das Ações Adicionais correspondentes às Ações Adquiridas vendidas.

Igualmente, o Conselho de Administração poderá reconhecer aos Participantes o direito de receber o montante dos direitos económicos decorrentes das Ações Adicionais ou uma remuneração equivalente, desde a compra das Ações Adquiridas.

No início do Período de Compra, o Conselho de Administração determinará a proporção das Ações Adicionais a entregar ao finalizar o Período de Manutenção por cada uma das Ações Adquiridas. Porém, um Participante receberá, no máximo, uma Ação Adicional por cada Ação Adquirida.

A entrega gratuita de Ações Adicionais estará condicionada, em particular, à (i) permanência do Participante no Grupo Telefónica até finalizar o Período de Manutenção e (ii) à manutenção das correspondentes Ações Adquiridas até finalizar o Período de Manutenção. O Conselho de Administração poderá estabelecer as condições adicionais ou excepcionais que considere oportunas.

6. Número máximo de Ações Adicionais a entregar gratuitamente: O número máximo de Ações Adicionais a ser entregue gratuitamente aos Participantes em execução do Plano será o resultante da divisão do montante atribuído ao Plano pelo valor que as Ações Adquiridas foram compradas, em execução dos diversos Acordos de Investimento durante o Período de Compra.

O montante atribuído ao Plano será determinado pelo Conselho de Administração, com o relatório prévio da Comissão de Nomeações, Remunerações e de Boa Governança, e não ultrapassará 65.000.000,00 euros.

Em qualquer caso, o total das Ações Adicionais para todo o Plano nunca poderá ultrapassar 0,2% do capital social da Telefónica, S.A., na data de aprovação deste acordo.

Do total de Ações Adicionais do Plano, o número máximo a ser entregue aos Conselheiros executivos da Telefónica, S.A. será de 1.000 ações da Telefónica, S.A. no valor de um euro nominal.

7. Procedência das Ações Adicionais a entregar gratuitamente: As Ações Adicionais a entregar gratuitamente aos Participantes poderão ser, com o prévio cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o efeito, (a) ações da Telefónica, S.A. em tesouraria que tenham adquirido ou adquiram, tanto a própria Telefónica, S.A. como qualquer sociedade do seu grupo; ou (b) ações de nova emissão.

Conceder poderes ao Conselho de Administração, nos mais amplos termos, podendo estes poderes ser delegados pelo Conselho de Administração em favor da Comissão Delegada, da Comissão de Nomeações, Remunerações e de Boa Governança, do Presidente Executivo do Conselho de Administração, do Conselheiro Delegado, ou de qualquer outra pessoa que o Conselho de

Administração conceder poderes expressamente para o efeito, para a execução deste acordo e para a implantação, quando e como considerar conveniente, desenvolvimento, formalização, execução e liquidação do Plano, tomando quantos acordos e assinando todos os documentos, públicos ou privados que forem necessários ou convenientes para a plenitude de efeitos, inclusive com poderes de emenda, retificação, modificação ou complemento do presente acordo. E, em geral, para tomar quantos acordos e praticar quantas ações forem necessárias ou meramente convenientes para o bom termo deste acordo e da implementação, execução e liquidação do Plano, incluindo, a título meramente enunciativo, e sempre no âmbito dos termos e condições previstos no presente acordo, os seguintes poderes:

(a) Implementar e executar o Plano quando considere conveniente e da forma específica que estime apropriada.

(b) Desenvolver e determinar as condições concretas do Plano nas questões não previstas no presente acordo, incluindo, a título enunciativo e não limitativo, a possibilidade de estabelecer pressupostos de liquidação antecipada do Plano como também o estabelecimento, entre outros, das datas de aquisição das ações durante o Período de Compra, a duração do Período de Manutenção e a data de entrega das Ações Adicionais.

(c) Na medida em que o regime jurídico aplicável a alguns dos Participantes ou a determinadas sociedades do Grupo Telefónica solicitar, ou ainda for aconselhável, necessário ou conveniente por motivos legais, regulamentares, operacionais ou outros de natureza análoga, adaptar as condições básicas indicadas, com caráter geral ou particular, incluindo, a título enunciativo e não limitativo, a adaptação dos mecanismos de entrega das ações, sem alterar o número máximo de ações vinculadas ao Plano, ou prever e executar a liquidação total ou parcial do Plano em numerário, sem entrega física das ações. Estabelecer diferentes durações do Período de Manutenção para diferentes categorias de Participantes, adaptar o período de entrega das Ações Adicionais, bem como estabelecer o procedimento de pagamento da remuneração equivalente aos direitos econômicos das Ações Adicionais.

(d) Decidir não executar ou deixar sem efeito o Plano em qualquer momento antes da data de início do Período de Compra, bem como excluir determinados grupos de participantes em potencial ou sociedades do Grupo Telefónica, se as circunstâncias assim aconselhem.

(e) Elaborar, assinar e apresentar todas as comunicações e documentação complementar que forem necessárias ou convenientes perante qualquer órgão público ou privado para efeitos da implantação, execução ou liquidação do Plano. Inclui, caso seja necessário, as correspondentes comunicações prévias e folhetos informativos.

(f) Realizar qualquer ação, declaração ou gestão perante qualquer órgão, entidade ou registro público ou privado com a finalidade de obter qualquer autorização ou comprovação necessária para a implantação, execução ou liquidação do Plano e a entrega gratuita das ações da Telefónica, S.A.

(g) Negociar, pactuar e assinar contratos de qualquer tipo com instituições financeiras ou de outro tipo designadas livremente, nos termos e condições que considere adequados, que forem necessários ou convenientes para a melhor implantação, execução e liquidação do Plano, incluindo, caso seja necessário ou conveniente pelo regime jurídico aplicável, alguns dos participantes ou determinadas sociedades do Grupo Telefónica. Ou ainda, se for necessário ou conveniente por motivos legais, de regulamentação, operacionais ou outras de natureza análoga, o estabelecimento de qualquer figura jurídica (incluindo *trusts* ou outras figuras análogas) ou a consecução de acordos com qualquer tipo de entidades para o depósito, custódia, posse e/ou administração das Ações Adicionais e/ou a sua posterior entrega aos Participantes no âmbito do Plano.

(h) Elaborar e publicar todos os anúncios que forem necessários ou convenientes.

(i) Elaborar, assinar, outorgar e, se for o caso, atestar qualquer tipo de documento relativo ao Plano.

(j) E, em geral, praticar todas as ações, tomar todas as decisões e assinar todos os documentos que forem necessários ou meramente convenientes para a validade, eficácia, implantação, desenvolvimento, execução, liquidação, levando a bom termo o Plano e os acordos anteriormente tomados

* * * * *

Proposta relativa ao Item XI da Ordem do Dia: Delegação de poderes para formalizar, interpretar, cumprir e executar os acordos adotados pela Assembléia Geral de Acionistas.

Delegar o poder em caráter solidário, ao Presidente Executivo do Conselho da Administração, ao Conselheiro Delegado, ao Secretário do Conselho de Administração e à Vice-Secretária do Conselho de Administração, para que, sem prejuízo de qualquer delegação incluída nos acordos anteriores e dos poderes para elevação ao público, quando existentes, qualquer um deles possa formalizar e executar os acordos precedentes, podendo outorgar para tal fim os documentos públicos ou privados que forem necessários ou convenientes (incluídos os de interpretação, esclarecimento, desenvolvimento, complementação, retificação de erros e correções de defeitos) para seu mais exato cumprimento e para a inscrição dos mesmos, enquanto for obrigatório, no Registro Mercantil ou em qualquer outro Registro Público, assim como para efetuar o depósito das contas da sociedade.

* * * * *